



ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2705002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260316/0004-40

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTICO DA ENTRADA DO DISTRITO DE SUSSUANHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRICO DE ENTRADA DO DISTRITO DE SUSSUANHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.	1.0	Serviço	261.792,65	261.792,65
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRICO DE ENTRADA DO DISTRITO DE SUSSUANHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 3 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 3 meses, contado da emissão da assinatura do contrato

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- 8.14. Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do T tulo VII-A da Consolida o das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n  5.452, de 1  de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscri o no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domic lio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domic lio ou sede do fornecedor, relativa   atividade em cujo exerc cio contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, dever  comprovar tal condi o mediante a apresenta o de declara o da Fazenda respectiva do seu domic lio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benef cios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n  123, de 2006, estar  dispensado da prova de inscri o nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualifica o Econ mico-Financeira

- 8.19. Certid o negativa de insolv ncia civil expedida pelo distribuidor do domic lio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa f sica (al nea "c" do inciso II do art. 5  da IN Seges/ME n  116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.20. Certid o negativa de fal ncia expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei n  14.133, de 2021);
- 8.21.  ndices de Liquidez Geral (LG), Solv ncia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresenta o pelo licitante de balan o patrimonial, demonstra o de resultado de exerc cio e demais demonstra o cont beis dos 2 (dois)  ltimos exerc cios sociais e obtidos pela aplica o das seguintes f rmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realiz vel a Longo Prazo)   (Passivo Circulante + Passivo N o Circulante);
- II - Solv ncia Geral (SG) = (Ativo Total)   (Passivo Circulante + Passivo n o Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)   (Passivo Circulante).
- 8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos  ndices de Liquidez Geral (LG), Solv ncia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ser  exigido para fins de habilita o capital m nimo OU patrim nio l quido m nimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contrata o.



8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Prova de inscrição ou registro da empresa na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, dentro do prazo de validade.

8.27. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores as do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

- a) CÓDIGO C4592 – ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERAMICO FURADO C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4 - UND M3
- b) CÓDIGO C0073 – ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO FURADO (9X19X19) C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10CM (1:2:8) - UND M2
- c) CÓDIGO C1866 – PEDRAS NATURAIS DECORATIVAS POLIDAS, C/ARGAMASSA MISTA CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA – UND
- d) CÓDIGO C5028 – PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO – UND M2

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser GRIFADOS, para melhor didática de análise do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.





8.29. O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015-Plenário).

8.30. Registro ou inscrição na entidade do profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante.

8.31. Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Guaraciaba do Norte-CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.32. A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 261.792,65 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.15.451.0251.1.010 - EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE),





GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade, cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260316000440



Unidade responsável

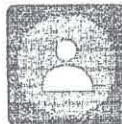
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data

17/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

Samille Paiva Oliveira

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada decorre da ausência de identificação visual adequada na entrada principal do Distrito de Sussuanha, pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte, situação que compromete a valorização urbanística da localidade, dificulta o reconhecimento imediato do distrito por visitantes e transeuntes, além de limitar o fortalecimento da identidade cultural e comunitária da população residente.

Atualmente, o acesso principal ao distrito não dispõe de elemento estrutural capaz de proporcionar referência visual adequada, ocasionando aspecto paisagístico pouco atrativo e contribuindo para a desvalorização estética e institucional da comunidade. Tal cenário impacta negativamente a percepção visual da entrada da localidade, bem como reduz o potencial de valorização cultural, social e turística do distrito.

Sob a perspectiva do interesse público, a melhoria da infraestrutura urbana e da identificação visual dos espaços públicos constitui medida relevante para promoção do ordenamento territorial, valorização das comunidades locais e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de solução que proporcione melhor organização visual do acesso ao Distrito de Sussuanha, promovendo maior visibilidade, identidade territorial e valorização urbanística da localidade.

Além disso, a inexistência de estrutura de identificação compromete a imagem institucional do distrito e dificulta ações voltadas à integração comunitária e à melhoria do ambiente urbano. A permanência dessa condição poderá ocasionar continuidade da deficiência de reconhecimento visual da comunidade, mantendo o



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente
PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO LOCAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



aspecto pouco atrativo atualmente verificado no principal acesso ao distrito.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de medida voltada à qualificação urbanística e paisagística da entrada do Distrito de Sussuanha, visando proporcionar ambiente visualmente mais organizado, identificável e compatível com os objetivos de valorização urbana e desenvolvimento local do Município de Guaraciaba do Norte.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assim como a outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento público. Tal alinhamento assegura a coerência, eficiência e economicidade (artigos 5º e 11), partindo da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, para este processo administrativo, não foi identificado um PCA, justificando-se a ausência devido a demandas imprevistas ou emergenciais. Isso implica a adoção de ações corretivas, tais como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além da gestão de riscos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse alinhamento, ainda que parcial, quando conduzido com medidas corretivas, contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a competitividade e assegurando transparência no planejamento, em sintonia com os 'Resultados Pretendidos'.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de promover adequada identificação visual na entrada do Distrito de Sussuanha, bem como proporcionar valorização urbanística, fortalecimento da identidade comunitária e melhoria do aspecto paisagístico da localidade, realizou-se levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado capazes de atender ao interesse público identificado. A análise das alternativas levou em consideração critérios relacionados à funcionalidade, impacto urbanístico, visibilidade, durabilidade, valorização estética, custo-benefício e capacidade de atendimento das necessidades institucionais do Município de Guaraciaba do Norte.

I – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Alternativa 1 – Instalação de placas de sinalização vertical e identificação viária

Vantagens: A solução apresenta baixo custo de implantação, rápida execução e facilidade de manutenção, além de atender de forma básica à necessidade de orientação e identificação da localidade.

Desvantagens: Possui baixo impacto urbanístico e paisagístico, apresenta limitada valorização estética da entrada do distrito e reduzida capacidade de fortalecimento da identidade visual e cultural da comunidade, além de proporcionar menor destaque visual para visitantes e transeuntes.

Alternativa 2 – Implantação de letreiro urbano com identificação do distrito

Vantagens: A alternativa possibilita identificação visual da localidade, possui custo moderado de execução e contribui parcialmente para valorização estética do acesso principal, permitindo ainda a utilização de elementos culturais e visuais representativos da comunidade.

Desvantagens: Apresenta alcance urbanístico limitado, menor impacto arquitetônico e paisagístico, reduzida imponência visual e menor capacidade de criação de marco estrutural de referência para o distrito, podendo ainda apresentar menor durabilidade conforme os materiais empregados.

Alternativa 3 – Execução de obra de construção de pórtico de entrada

Vantagens: A alternativa proporciona identificação visual ampla e imediata da localidade, promove significativa valorização urbanística e paisagística, fortalece a identidade cultural e comunitária do distrito e cria marco arquitetônico permanente de referência, além de melhorar o aspecto visual do acesso principal e apresentar elevada visibilidade para moradores, visitantes e transeuntes.

Desvantagens: A solução apresenta custo de implantação superior em relação às alternativas mais simples, demanda execução de obra civil e necessita de manutenção preventiva periódica para conservação adequada da estrutura.

II – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a execução de obra de construção de um pórtico de entrada representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública. A alternativa escolhida apresenta maior capacidade de atendimento simultâneo dos objetivos relacionados à identificação visual da localidade, valorização urbanística, melhoria paisagística, fortalecimento da identidade cultural e promoção institucional do Distrito de Sussuanha. Diferentemente das demais soluções analisadas, o pórtico possibilita a criação de elemento arquitetônico permanente, com elevado destaque visual e significativa contribuição estética para o acesso principal da comunidade. Além disso, a solução apresenta melhor relação entre funcionalidade e impacto urbanístico, permitindo não apenas a identificação do distrito, mas também a valorização da imagem institucional da localidade e do Município de Guaraciaba do Norte. A estrutura possui potencial para se tornar referência visual da comunidade, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local e para a melhoria da percepção visual de visitantes e transeuntes. Embora apresente custo de implantação superior às soluções mais simples, a execução do pórtico demonstra maior efetividade quanto ao atendimento do interesse público



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



pretendido, especialmente em razão de sua durabilidade, relevância urbanística e capacidade de valorização arquitetônica do distrito. Dessa forma, conclui-se que a execução de obra de construção de um pórtico de entrada configura a solução mais vantajosa e adequada para suprir a necessidade administrativa identificada, atendendo aos objetivos institucionais de melhoria urbana, valorização paisagística e fortalecimento da identidade visual do Distrito de Sussuanha.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DO DISTRITO DE SUSSUANHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.	1,000	Serviço

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA DO DISTRITO DE SUSSUANHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.	1,000	Serviço	261.792,65	261.792,65

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 261.792,65 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram definidos os requisitos necessários e suficientes para atendimento da necessidade pública identificada, considerando critérios técnicos, operacionais, estruturais, urbanísticos e de segurança indispensáveis à adequada execução da solução pretendida. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a solução adotada atenda aos objetivos de valorização urbanística, identificação visual e melhoria paisagística da entrada do Distrito de Sussuanha, pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança estrutural, desempenho funcional e conformidade normativa. Além disso, os requisitos definidos possuem caráter estritamente necessário à adequada execução da obra e ao atendimento do interesse público, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade aplicáveis às contratações públicas.

I – LISTA DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente
e cuidando da terra que dá

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 30
RUBRICA
RUBRICA

1. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pela Administração Municipal.
2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto.
3. A estrutura deverá possuir estabilidade, resistência mecânica, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade e condições de utilização.
4. Os serviços deverão obedecer integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução da obra, especialmente: NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto; NBR 6120 – Cargas para cálculo de estruturas; NBR 6122 – Projeto e execução de fundações; NBR 7480 – Aço para armaduras de concreto armado; NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto; NBR 12655 – Preparo e controle do concreto; NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; Normas da concessionária de energia elétrica competente.
5. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART ou RRT dos serviços executados.
6. A empresa executora deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução da obra.
7. A contratada deverá adotar medidas de segurança, isolamento e sinalização da área de execução durante toda a realização dos serviços.
8. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
9. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acabamento, estabilidade e segurança.
10. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.
11. Os resíduos gerados durante a execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.
12. A solução executada deverá possuir compatibilidade urbanística, arquitetônica e paisagística com as características da entrada do Distrito de Sussuanha.

II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS REQUISITOS

A observância aos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas orçamentárias é necessária para garantir padronização executiva, compatibilidade entre os serviços e adequada execução da obra conforme planejamento técnico elaborado pela Administração Municipal. A exigência de utilização de materiais novos e de primeira qualidade decorre da necessidade de assegurar maior durabilidade da estrutura, resistência às intempéries, redução de custos futuros com manutenção corretiva e preservação das características estéticas e funcionais da obra. A necessidade de estabilidade, resistência mecânica e segurança estrutural da edificação decorre do fato de que a estrutura ficará instalada em acesso público, sujeita à ação de cargas permanentes, agentes climáticos e utilização contínua, exigindo desempenho estrutural adequado durante toda sua vida útil. A obrigatoriedade de atendimento às normas técnicas da ABNT e às normas da concessionária de energia elétrica visa garantir segurança estrutural, qualidade executiva, desempenho técnico e conformidade legal dos serviços executados. As normas relacionadas às estruturas de concreto, fundações, armaduras, preparo do



Rua Maria Osmar Távares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GUARACIABA
DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



concreto e instalações elétricas estabelecem parâmetros mínimos indispensáveis para assegurar estabilidade, segurança operacional e durabilidade da estrutura. A exigência de responsabilidade técnica por profissional habilitado, com emissão de ART ou RRT, é necessária para assegurar acompanhamento técnico adequado da execução, responsabilização profissional pelos serviços executados e conformidade com a legislação profissional aplicável às obras civis. A disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas mostra-se indispensável para garantir produtividade, qualidade executiva, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada execução das etapas construtivas previstas. A adoção de medidas de segurança, isolamento e sinalização da área de execução é necessária para minimizar riscos de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários da via e moradores da comunidade durante a realização da obra. A exigência de cumprimento do cronograma físico-financeiro busca garantir eficiência administrativa, adequada programação da execução contratual e atendimento tempestivo da necessidade pública identificada. A entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, acabamento e segurança é indispensável para assegurar a adequada utilização da estrutura, preservação do interesse público e atendimento das finalidades urbanísticas e institucionais pretendidas. A observância das normas de segurança e saúde no trabalho é necessária para prevenção de acidentes, proteção da integridade física dos trabalhadores e atendimento às exigências legais aplicáveis à construção civil. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil visa reduzir impactos ambientais, preservar as condições do entorno da obra e assegurar conformidade com a legislação ambiental vigente. Por fim, a compatibilidade urbanística, arquitetônica e paisagística da solução executada é necessária para garantir integração visual da estrutura com o acesso ao Distrito de Sussuanha, contribuindo efetivamente para valorização estética, fortalecimento da identidade visual da comunidade e melhoria do aspecto urbanístico da localidade pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obra destinada à implantação de estrutura arquitetônica de identificação urbanística na entrada do Distrito de Sussuanha, zona rural do Município de Guaraciaba do Norte, com a finalidade de promover valorização urbanística, fortalecimento da identidade visual da localidade e melhoria do aspecto paisagístico do acesso principal da comunidade.

A solução contempla todos os elementos necessários à adequada execução da obra e ao pleno atendimento da necessidade pública identificada, abrangendo serviços preliminares, mobilização de pessoal e equipamentos, preparação da área, execução de fundações, estruturas, acabamentos, instalações eventualmente previstas em projeto, pintura, elementos de comunicação visual, limpeza final da obra e demais serviços indispensáveis à completa implantação da estrutura.

Também integram a solução os elementos acessórios necessários à sua funcionalidade, segurança e durabilidade, incluindo acompanhamento técnico especializado, emissão de ART ou RRT, controle tecnológico dos materiais



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa identidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa identidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O FL N° 12

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 12
RUBRICA

empregados, observância das normas técnicas aplicáveis, adoção de medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória da área de execução, isolamento da intervenção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a obra.

A solução deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas a estruturas de concreto, fundações, armaduras, preparo do concreto e instalações elétricas, garantindo estabilidade estrutural, resistência mecânica, segurança operacional e adequada vida útil da edificação.

A concepção da solução considera não apenas a execução física da estrutura, mas também sua integração urbanística e paisagística ao acesso principal do distrito, buscando proporcionar impacto visual positivo, valorização institucional da comunidade e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local. Dessa forma, os aspectos arquitetônicos, funcionais e estéticos da intervenção deverão manter compatibilidade com as características urbanas e culturais da localidade.

Além disso, a solução foi estruturada considerando aspectos relacionados ao ciclo de vida da obra, priorizando materiais e métodos construtivos que favoreçam durabilidade, menor necessidade de manutenção corretiva e melhores condições de conservação ao longo do tempo, contribuindo para economicidade e eficiência administrativa.

Conforme análise das alternativas disponíveis no mercado realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a implantação de estrutura arquitetônica na forma de pórtico representa a solução mais adequada técnica e operacionalmente para atendimento da necessidade identificada, apresentando melhor capacidade de integração entre funcionalidade, valorização urbanística, impacto visual e fortalecimento da identidade cultural do Distrito de Sussuanha.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atenção ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução pretendida, cuja finalidade consiste em assegurar integração técnica, adequada execução da obra, mitigação de riscos operacionais e compatibilidade da solução com a realidade administrativa e operacional da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte.

I – LISTA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Contratação de serviços de elaboração de projetos complementares, já realizada e contemplada nos Contratos nº 202506050002 e nº 202506050003.
2. Contratação de serviços topográficos e de sondagem geotécnica, já realizada e contemplada nos Contratos nº 202506050002 e nº 202506050003.
3. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos após a conclusão das obras, incluindo conservação de pavimentação,



Governo Municipal

Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



COMUNIDADE
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 10
RUBRICA

- iluminação, paisagismo e mobiliário urbano, vinculada ao Processo Administrativo nº 00004.20260209/0002-40, atualmente em andamento.
4. Contratação de serviços de comunicação visual complementar, sinalização institucional ou elementos adicionais de identificação urbana associados ao acesso principal do Distrito de Sussuanha, ainda não iniciada, devendo ser oportunamente comunicada ao setor responsável para avaliação quanto à necessidade e viabilidade administrativa.
 5. Contratação de serviços de fiscalização, acompanhamento técnico ou apoio à supervisão da obra, já realizada e contemplada no Contrato nº 202506050003.
 6. Contratação de serviços correlatos de melhoria viária e urbanística no acesso ao Distrito de Sussuanha, incluindo adequações de infraestrutura urbana, já realizada e contemplada no Contrato nº 0704001/2026.

II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços de elaboração de projetos complementares mostra-se imprescindível para assegurar adequada definição técnica da solução, compatibilização estrutural, detalhamento executivo e correta especificação dos serviços necessários à implantação da estrutura arquitetônica pretendida. A existência prévia dos Contratos nº 202506050002 e nº 202506050003 reduz riscos de incompatibilidades técnicas, falhas executivas e inadequações construtivas durante a execução da obra.

Os serviços topográficos e de sondagem geotécnica possuem relevância técnica direta para definição das condições do terreno, dimensionamento adequado das fundações e garantia de estabilidade estrutural da futura edificação. A realização prévia dessas contratações, já contempladas nos Contratos nº 202506050002 e nº 202506050003, contribui para mitigação de riscos relacionados a patologias estruturais, recalques, falhas de fundação e incompatibilidades geotécnicas.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos vinculada ao Processo Administrativo nº 00004.20260209/0002-40 apresenta relação operacional relevante com a solução pretendida, considerando que a conservação periódica da estrutura, do entorno urbanístico, da iluminação e dos elementos paisagísticos será necessária para preservação das características funcionais, estéticas e estruturais do equipamento urbano ao longo de sua vida útil. A ausência dessa futura manutenção poderá ocasionar deterioração precoce da estrutura, perda da qualidade visual do espaço público e aumento de custos corretivos futuros para a Administração.

A eventual contratação de serviços de comunicação visual complementar e sinalização institucional possui caráter acessório e poderá contribuir para ampliação da identificação visual do Distrito de Sussuanha, integração turística e fortalecimento da comunicação institucional da localidade. Embora ainda não iniciada, a necessidade deverá ser avaliada pelo setor competente, especialmente quanto à compatibilidade da solução arquitetônica com eventuais elementos adicionais de sinalização urbana.

A contratação de serviços de fiscalização, acompanhamento técnico e apoio à



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° 144

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 144

supervisão da obra, já contemplada no Contrato nº 202506050003, mostra-se indispensável para assegurar controle técnico da execução, fiscalização da qualidade dos serviços, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, verificação da conformidade dos materiais empregados e mitigação de riscos relacionados à execução inadequada da obra. A inexistência de fiscalização técnica adequada poderá ocasionar falhas executivas, desconformidades técnicas e prejuízos ao interesse público.

Os serviços correlatos de melhoria viária e urbanística no acesso ao Distrito de Sussuanha, contemplados no Contrato nº 0704001/2026, possuem integração funcional com a solução pretendida, considerando que a adequada infraestrutura do acesso principal contribui diretamente para valorização urbanística, integração paisagística e funcionalidade da estrutura arquitetônica a ser implantada. A inexistência dessas melhorias poderá comprometer parcialmente os resultados urbanísticos e estéticos pretendidos pela Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas providências administrativas necessárias à adequada preparação da execução contratual, visando assegurar integração da solução com a rotina operacional da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, bem como mitigar riscos relacionados à fiscalização, acompanhamento técnico, execução da obra e operacionalização da solução pretendida.

I – LISTA DE PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.
2. Capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual quanto aos procedimentos de acompanhamento técnico, medição e fiscalização da obra.
3. Realização de vistoria técnica preliminar no local de implantação da estrutura para verificação das condições operacionais, acessibilidade e interferências existentes.
4. Verificação prévia da necessidade de autorizações, alinhamentos institucionais ou tratativas junto a concessionárias e setores administrativos envolvidos.
5. Planejamento prévio das condições logísticas de acesso ao local da obra para transporte de materiais, equipamentos e execução dos serviços.
6. Definição de diretrizes administrativas relacionadas à futura manutenção preventiva e conservação da estrutura após conclusão da obra.
7. Planejamento prévio da comunicação institucional da intervenção junto à comunidade local, considerando os impactos temporários da execução dos serviços.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
21/9

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 15

II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

A designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato mostra-se indispensável para assegurar adequado acompanhamento da execução contratual, controle da qualidade dos serviços executados, fiscalização do cumprimento do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade técnica da obra com os projetos e especificações estabelecidos pela Administração. A ausência dessa providência poderá comprometer o controle contratual e aumentar riscos de falhas executivas, desconformidades técnicas e prejuízos ao interesse público. A capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual são necessárias para garantir adequada atuação administrativa durante a execução da obra, especialmente quanto aos procedimentos de medição, controle de execução, análise técnica dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais. A inexistência de orientação técnica adequada poderá ocasionar fragilidades no acompanhamento contratual e dificuldades na identificação de inconformidades executivas. A realização de vistoria técnica preliminar no local da intervenção possui relevância operacional para confirmação das condições físicas da área, identificação de possíveis interferências, avaliação da acessibilidade do local e verificação das condições necessárias à adequada implantação da estrutura. Tal providência contribui para mitigação de riscos relacionados à execução da obra, logística operacional e compatibilidade da solução com as condições reais do local. A verificação prévia da necessidade de autorizações, alinhamentos institucionais e tratativas junto a concessionárias ou setores administrativos envolvidos é necessária para evitar impedimentos operacionais, conflitos de competência ou paralisações futuras durante a execução dos serviços, especialmente em situações relacionadas a redes elétricas, ocupação de espaços públicos e integração da solução com a infraestrutura existente. O planejamento prévio das condições logísticas de acesso ao local da obra mostra-se necessário para assegurar adequada circulação de veículos, transporte de materiais e utilização de equipamentos durante a execução dos serviços, reduzindo riscos de atrasos operacionais, dificuldades de abastecimento do canteiro e impactos indevidos à circulação local no acesso principal do Distrito de Sussuanha. A definição prévia de diretrizes administrativas voltadas à futura manutenção preventiva e conservação da estrutura possui relevância para preservação da vida útil da edificação, manutenção das características estéticas e funcionais da solução implantada e redução de custos corretivos futuros. A ausência de planejamento relacionado à manutenção poderá ocasionar deterioração precoce da estrutura e perda gradual da qualidade urbanística pretendida pela Administração. O planejamento da comunicação institucional da intervenção junto à comunidade local é necessário para proporcionar transparência administrativa, adequada informação à população acerca da finalidade pública da obra e mitigação de eventuais impactos temporários decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à circulação de pessoas e veículos no acesso principal da comunidade.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e criando a nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e criando a nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
230
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO
FL N.º 16
A. A. A.

A solução proposta consiste na execução de obra destinada à implantação de estrutura arquitetônica de identificação urbanística na entrada do Distrito de Sussuanha, pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte, visando promover valorização paisagística, fortalecimento da identidade visual da comunidade e melhoria urbanística do acesso principal da localidade. A execução da obra demandará utilização de materiais de construção civil, mão de obra especializada, equipamentos e serviços complementares necessários à adequada implantação da estrutura, observando as normas técnicas aplicáveis, critérios de segurança, durabilidade e integração urbanística com o entorno da intervenção. Considerando as características da solução pretendida, foram identificados possíveis impactos ambientais associados à execução da obra, bem como potenciais ganhos relacionados à sustentabilidade socioambiental da intervenção.

A) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

1. Geração de resíduos da construção civil:

Impacto: A execução da obra poderá gerar resíduos provenientes de escavações, sobras de concreto, ferragens, embalagens e materiais utilizados durante os serviços construtivos.

Medida Mitigadora: Deverá ser exigida segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis à construção civil.

2. Emissão temporária de poeira, ruídos e particulados:

Impacto: As atividades de execução poderão ocasionar emissão temporária de poeira e ruídos decorrentes da movimentação de materiais, utilização de equipamentos e execução dos serviços civis.

Medida Mitigadora: Deverão ser adotadas práticas operacionais destinadas à organização da execução, limpeza periódica da área e redução dos impactos temporários sobre a população e o entorno da obra.

3. Consumo de materiais e recursos naturais:

Impacto: A implantação da estrutura demandará utilização de concreto, aço, agregados, água e energia elétrica durante a execução dos serviços.

Medida Mitigadora: Deverão ser adotados controle de desperdícios, utilização racional dos insumos e planejamento executivo adequado, visando maior eficiência na aplicação dos recursos utilizados durante a obra.

4. Geração de embalagens e resíduos recicláveis:

Impacto: A utilização de materiais industrializados poderá ocasionar geração de embalagens plásticas, metálicas e demais resíduos recicláveis.

Medida Mitigadora: Deverá ser promovida destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis e adoção de boas práticas de gerenciamento ambiental no canteiro de obras.

B) POSSÍVEIS GANHOS RELEVANTES COM A CONTRATAÇÃO EM TERMOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A solução proposta contribuirá para valorização urbanística e melhoria do ambiente urbano da entrada do Distrito de Sussuanha, promovendo qualificação visual do



Rua Maria Osmer Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



espaço público, melhoria paisagística e fortalecimento do ordenamento urbano local. A implantação da estrutura também proporcionará fortalecimento da identidade cultural e comunitária da população local, favorecendo o sentimento de pertencimento, valorização institucional da comunidade e reconhecimento visual da localidade. Outro ganho relevante refere-se à melhoria da percepção visual e institucional do distrito, proporcionando ambiente mais organizado, atrativo e compatível com os objetivos de valorização urbana e desenvolvimento local pretendidos pela Administração Municipal. Além disso, a intervenção poderá estimular futuras ações de conservação, melhoria e qualificação dos espaços públicos do entorno, contribuindo para fortalecimento das políticas de infraestrutura urbana e valorização permanente dos espaços públicos pertencentes ao Município de Guaraciaba do Norte.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta visa proporcionar resultados relevantes para a Administração Pública Municipal sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com a implantação da estrutura arquitetônica de identificação urbanística na entrada do Distrito de Sussuanha, pretende-se promover melhoria da organização visual e funcional do acesso principal da localidade, fortalecendo a identidade territorial da comunidade e contribuindo para valorização institucional da infraestrutura urbana pertencente ao Município de Guaraciaba do Norte.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução foi planejada considerando utilização de materiais duráveis, observância das normas técnicas construtivas e adoção de métodos executivos adequados, visando ampliar a vida útil da estrutura e reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes. Tal abordagem tende a minimizar custos futuros relacionados à manutenção, recuperação estrutural e substituição prematura de elementos construtivos.

A solução também busca melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos mediante execução de estrutura permanente e integrada à infraestrutura urbana existente, evitando gastos recorrentes com soluções provisórias, adaptações temporárias ou intervenções de baixa durabilidade que não atendam adequadamente às finalidades urbanísticas e institucionais pretendidas pela Administração.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se otimizar as atividades administrativas relacionadas à fiscalização, acompanhamento e manutenção da estrutura, considerando que a solução adotada demandará acompanhamento operacional reduzido após sua conclusão, permitindo integração da futura conservação da estrutura às rotinas já desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Outro resultado pretendido refere-se à melhoria do planejamento e da gestão da



Governo Municipal

Rua Maria Osmair Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.568.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



infraestrutura urbana local, possibilitando maior integração da solução com futuras ações de urbanização, paisagismo, iluminação pública e qualificação dos espaços públicos do Distrito de Sussuanha.

No tocante aos recursos materiais, a solução foi concebida visando racionalização do consumo de insumos, redução de desperdícios e melhor eficiência executiva, mediante definição prévia das especificações técnicas, compatibilização dos projetos, planejamento adequado da execução e controle técnico dos serviços realizados.

Além disso, espera-se maior eficiência administrativa na gestão da obra por meio do adequado acompanhamento contratual, fiscalização técnica e monitoramento da execução física dos serviços, contribuindo para redução de retrabalhos, prevenção de inconformidades executivas e melhor controle da aplicação dos recursos públicos empregados.

Por fim, pretende-se fortalecer a imagem institucional do Município de Guaraciaba do Norte mediante qualificação visual do acesso ao Distrito de Sussuanha e valorização da infraestrutura urbana local, proporcionando ambiente mais organizado, funcional e compatível com os objetivos administrativos de desenvolvimento urbano e melhoria dos espaços públicos municipais.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando as características da solução pretendida, sua integração executiva e a necessidade de eficiência administrativa.

Parcelamento Formal 1 – Número de processos de contratação: 01 (um) processo de contratação, considerando que será gerado o respectivo projeto básico a partir deste Estudo Técnico Preliminar. A adoção de processo único mostra-se mais adequada em razão da natureza integrada da solução pretendida, considerando que os serviços necessários à implantação da estrutura arquitetônica possuem elevada interdependência técnica, executiva e funcional. A segregação em múltiplos processos poderá ocasionar incompatibilidades construtivas, dificuldades de coordenação entre diferentes executores, aumento de riscos operacionais, retrabalhos e comprometimento da padronização técnica e estética da obra. Além disso, a centralização da contratação em único processo favorece maior eficiência administrativa, simplificação dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, melhor controle do cronograma físico-financeiro e redução de custos administrativos relacionados à condução de múltiplos certames e contratos distintos. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento formal em múltiplos processos representa a solução mais vantajosa técnica e operacionalmente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Parcelamento Formal 2 – Forma de adjudicação: global, considerando que mostra-se tecnicamente recomendável em razão da necessidade de integração entre todas as



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-91 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 19
RUBRICA

etapas executivas da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, acabamentos, instalações e demais elementos necessários à completa implantação da solução arquitetônica pretendida. A fragmentação da adjudicação por itens ou etapas construtivas poderá gerar dificuldades de compatibilização executiva, conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes executores, aumento dos riscos de atrasos e prejuízos à uniformidade dos padrões construtivos e estéticos da obra. Além disso, a adjudicação global possibilita melhor coordenação operacional da execução, otimização da logística do canteiro, racionalização da utilização de equipamentos e mão de obra, além de favorecer maior controle da Administração sobre qualidade, prazo e desempenho contratual. Dessa forma, verifica-se que a adjudicação global do objeto representa a alternativa mais eficiente e compatível com as características técnicas da solução pretendida.

Parcelamento Material 1 – Subcontratação: não autorizada, considerando que a vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de manutenção da responsabilidade técnica integral da futura contratada sobre a execução da obra, especialmente em razão da natureza estrutural, arquitetônica e urbanística da solução pretendida. A autorização para subcontratação poderá dificultar o controle da qualidade executiva, fragilizar a fiscalização contratual, gerar dispersão de responsabilidades técnicas e aumentar riscos relacionados à execução inadequada dos serviços, atrasos operacionais e incompatibilidades construtivas. Além disso, considerando o porte e a complexidade moderada da obra, verifica-se que o objeto pode ser integralmente executado por empresa especializada que possua capacidade técnica compatível com as exigências da futura contratação, não havendo necessidade operacional que justifique a descentralização da execução. Dessa forma, a não autorização da subcontratação mostra-se mais adequada para preservação da qualidade, segurança e eficiência da execução contratual.

Parcelamento Material 2 – Participação de empresas em consórcio: não autorizada considerando que a vedação à participação em consórcio justifica-se em razão das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, que não apresenta elevada complexidade, vulto financeiro significativo ou especialização extraordinária que demandem associação entre múltiplas empresas para viabilização da execução. Além disso, a execução da obra pode ser plenamente realizada por empresas especializadas atuantes no mercado da construção civil, não se verificando restrição relevante à competitividade decorrente da vedação ao consórcio. A admissão de consórcios, no presente caso, poderá aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a definição de responsabilidades técnicas e administrativas entre as empresas consorciadas e ampliar riscos relacionados à coordenação executiva da obra. Dessa forma, conclui-se que a não autorização da participação de empresas em consórcio representa medida adequada e proporcional às características da solução pretendida, preservando eficiência administrativa, simplicidade da gestão contratual e segurança da execução da obra.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e orgulho da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N.º 20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N.º 20
RUBRICA

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se viável técnica, operacional e economicamente, além de adequada ao atendimento da necessidade pública identificada pela Administração Municipal.

A implantação de estrutura arquitetônica de identificação urbanística na entrada do Distrito de Sussuanha apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte, especialmente no que se refere à valorização da infraestrutura urbana, melhoria do aspecto paisagístico e fortalecimento da identidade visual da comunidade local.

A solução demonstra capacidade de promover melhor organização visual do acesso principal ao distrito, proporcionando reconhecimento territorial mais adequado para moradores, visitantes e transeuntes, além de contribuir para valorização institucional e urbanística da localidade. Verificou-se, ainda, que a alternativa escolhida apresenta adequada relação entre custo, durabilidade, funcionalidade e benefícios urbanísticos esperados.

Além dos aspectos estruturais e urbanísticos, a solução possui relevância social e cultural para a comunidade do Distrito de Sussuanha, considerando que a implantação da estrutura contribuirá para fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local, valorização da identidade comunitária e promoção da imagem institucional do distrito perante o Município.

Destaca-se, ainda, que o Distrito de Sussuanha integra importantes rotas de deslocamento e circulação de visitantes na região, inclusive relacionadas ao potencial turístico, cultural e paisagístico do Município de Guaraciaba do Norte. Nesse contexto, a melhoria visual e urbanística da entrada da localidade tende a contribuir para melhor recepção dos visitantes, fortalecimento da referência visual do distrito e valorização das rotas turísticas e culturais existentes na região.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a solução selecionada apresenta maior efetividade para atendimento das finalidades públicas pretendidas, especialmente quanto à integração entre funcionalidade, valorização urbanística, impacto visual e fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e adequação da solução pretendida, considerando que a medida atende ao interesse público, encontra respaldo técnico e administrativo e se mostra compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano, valorização institucional e melhoria da infraestrutura pública do Distrito de Sussuanha.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEURADO ROSA MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
255
FL. Nº 21


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EL. Nº 21
PLANEJAMENTO
RICA

Guaraciaba do Norte / CE, 17 de março de 2026

SAMILLE PAIVA Assinado de forma digital
OLIVEIRA:073135733 por SAMILLE PAIVA
75 OLIVEIRA:07313573375

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL - CREA/CE Nº 379384

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO


RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO


PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabado norte.ce.gov.br

Governo Municipal